



DECRETO N° 25/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS 70% DESTINADOS À VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PROVENIENTES DO PRÊMIO ESCOLA 10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 9.694, de 17 de outubro de 2025, que instituiu o Prêmio Escola 10, estabelecendo que 70% (setenta por cento) dos valores repassados aos municípios devem ser destinados à valorização dos profissionais da educação em efetivo exercício;

**CONSIDERANDO** que a legislação federal (LDB e Novo Fundeb) define como profissionais da educação não apenas os docentes, mas todos aqueles que atuam no processo pedagógico, administrativo ou de apoio, vinculados ao projeto educacional da escola;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação dos profissionais da educação e colaboradores para o funcionamento das unidades escolares e para a melhoria dos resultados educacionais;

**CONSIDERANDO** que a valorização dos profissionais da educação contribui diretamente para o fortalecimento da qualidade do ensino e para o cumprimento das metas estabelecidas pelos sistemas de avaliação, como IDEB e SAVEAL;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer o esforço dos profissionais que atuam diretamente nos anos avaliados pelos sistemas oficiais de avaliação educacional;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Esse Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Jacuípe, a forma de distribuição dos 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos pelo Prêmio Escola 10, disposto na Lei Estadual nº 9.694, de 17 de outubro de 2025, destinados à valorização dos profissionais da educação em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal.



**Art. 2º.** Serão beneficiários da distribuição dos valores todos os profissionais da educação, conforme definidos na legislação federal, estadual e municipal, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – estejam lotados e em efetivo exercício na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação;
- II – estejam formalmente vinculados ao Município, por contrato temporário ou nomeação efetiva;
- III – desempenhem funções relacionadas ao processo educacional, incluindo, entre outros:
  - a. docentes em exercício;
  - b. diretores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos pedagógicos, diretor de ensino e assessor técnico pedagógico;
  - c. auxiliares de sala e profissionais de apoio pedagógico;
  - d. agentes administrativos e demais profissionais enquadrados como profissionais da educação;
  - e. colaboradores do sistema municipal de ensino.

§ 1º Consideram-se em efetivo exercício, para fins deste Decreto, os profissionais que se encontrem afastados por licenças legais remuneradas, incluindo licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho, licença para mandato classista e demais afastamentos previstos na legislação municipal.

§ 2º Os profissionais afastados receberão 50% (cinquenta por cento) do valor da bonificação prevista neste Decreto.

§ 3º Para fins deste Decreto, consideram-se colaboradores os trabalhadores que atuam nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação sem enquadramento como profissionais da educação, mas que contribuem para o funcionamento das atividades escolares.

§ 4º Os servidores readaptados por motivo de saúde farão jus ao recebimento, desde que desempenhem funções compatíveis com sua condição e vinculadas ao processo educacional.

§ 5º Não farão jus ao benefício os servidores afastados por licenças não remuneradas, suspensões disciplinares ou afastamentos incompatíveis com o conceito de efetivo exercício.

**Art. 3º.** Os valores destinados à valorização dos profissionais e colaboradores da educação serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

- I – professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos pedagógicos, diretor de ensino e assessor técnico pedagógico receberão bonificação no valor de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais);
- II – os profissionais dos demais cargos enquadrados como profissionais da educação



receberão bonificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);  
III – os colaboradores receberão bonificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);  
IV – os professores que atuaram especificamente nos anos avaliados pelo IDEB (5º e 9º anos) e pelo SAVEAL (2º ano) receberão bônus adicional no valor de R\$ 506,65 (quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).  
§ 1º O pagamento será realizado por servidor, independentemente do número de vínculos, salvo disposição legal em contrário.  
§ 2º Aos profissionais afastados aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 2º, recebendo 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos incisos deste artigo.

**Art. 4º.** O pagamento será efetuado em folha suplementar, tendo os valores caráter eventual, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, de vantagens permanentes ou de cálculo de férias e décimo terceiro salário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Jacuípe/AL.

Jacuípe/AL, 18 de dezembro de 2025.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

MAYARA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS  
**PREFEITA**

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇÕAS**  
**PORTARIA Nº 01/2021**